|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000097103/2019 |
| INTERESSADO | DAEHN ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 54/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida remotamente por meio de videoconferência, no dia 09 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, DAHEN ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.990/0001-01, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, já que a empresa comprovou sua inatividade neste período, e deu baixa no CNPJ e no JUCIS RS,

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso III, da citada Resolução, uma vez que restou comprovado que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, por desrespeito às regras previstas nos artigos 15 e 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pois não observou os requisitos para sua constituição;
2. Por informar o interessado desta decisão de acordo com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 09 de julho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.